

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 034-A/2019/ L.C. FMS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Protocolo n.º 201900922

Assunto: Verificação de atendimento do disposto no artigo 3º, incisos I ao VI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo identificado pelo n.º 2019009227, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, por intermédio do Coordenador da Farmácia Municipal, Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, informa ao Secretário Municipal de Saúde a necessidade de Aquisição de Medicamentos para atender as Unidades Básicas de Saúde, a Upa – Unidade de Pronto Atendimento e o Samu – Serviço Móvel de Saúde.

Ainda, orienta que a aquisição de medicamentos deverá respeitar os limites colocados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e pelo preço médio máximo, formatado por meio de pesquisa de mercado.

Apresenta-se nos autos, o Termo de Referência para Aquisição de bens comuns – Medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Coordenador da Farmácia Municipal Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.

O citado Termo de Referência, define o Objeto, a discriminação do objeto, a Especificação Técnica dos Itens que compõe o objeto, o Modo de Julgamento das Propostas, a Justificativa da Contratação, Habilitação Técnica das Licitantes (Qualificação Técnica), Condições Específicas da Proposta, o Prazo e as Condições de Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, Prazo de Duração e


Mara Carolina Godoi Rodrigues
OAB/GO 32.246
Assessora Jurídica

Vigência da Ata de Registro de Preços, as Obrigações do Contratante – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO e Obrigações da Contratada, sobre o Pagamento, Controle de Execução e Sanções Administrativas.

Percebe-se a juntada nos autos de memorandos e/ou ofícios de solicitação de medicamentos direcionado a Coordenação da Farmácia Municipal, veja: a) Memorandos 003/2019, elaborado pela Coordenadora da Atenção Básica, Sra. Vanessa Maria Gonçalves, no qual descreve o medicamento, quantifica, porém não justifica / demonstra a necessidade de aquisição e nem o quantitativo; b) Ofício encaminhado pelo Coordenador da UBSF Américo Machado, Marcelo Eugênio Vaz Nunes, que também descreve o medicamento, quantifica, mas não justifica / demonstra a necessidade da aquisição e nem o quantitativo; c) Ofício n.º 004/2019 elaborado pela Coordenadora Vanusa Rosa Nolasco Ferreira, no qual descreve o medicamento, quantifica e explica sua finalidade, porém não prova o quantitativo solicitado; d) Ofícios encaminhados pela Coordenadora da UBS João Moreira de Castro, Luciana Martins da Silva Ramos, que descreve o medicamento, quantifica, justifica, mas não prova o quantitativo; e) Ofício n.º 002/2019, elaborado pela Coordenadora do SAMU, Sabina Borges da Costa, que descreve o medicamento, indica o quantitativo justificando com a juntada de documentos, demonstrando a necessidade de aquisição; f) Memorando n.º 002/2019, feito Pelo Diretor da UPA, Adeusimar Alves da Silva Júnior e pela Farmacêutica da UPA, Marly de Fátima da Silva, quando, descreve o medicamento, quantifica, justifica, mas não prova o quantitativo solicitado.

A aferição dos valores foi efetuada a partir do levantamento de preços realizado por consulta a fornecedores, eis: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, Ativa Comercial Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.274.988/0002-19; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.921.908/0001-21; Ipanema Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.678.956/0001-99; Divando Fernandes da Silva – Catalano – Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.320.506/0001-40; Drogarias Ultra Popular Catalão – Eireli - Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.702.195/0001-78; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40; Comercial


Mara Carolina Godoi Rodrigues
JAB/GO 32.246
Assessora Jurídica

Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91; CM Hospitalar S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.420.164/0003-19.

Consta Certidão de Confeção de Mapa de Apuração de Preços, assinado pelo Coordenador da Farmácia Municipal Dr. José Pascoal, Fabrício Gonçalves dos Santos.

Anota-se que, o Departamento de Contabilidade emitiu certidão de dotação orçamentária.

Encontram-se nos autos, as solicitações de materiais extraídos do Sistema Prodata.

E, por fim, juntou-se despacho, formulado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Dr. Velomar Gonçalves Rios, no qual autoriza a iniciar o Processo Licitatório.

É o relato, passo ao parecer.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo Licitatório inicia-se com o pedido formal da contratação, documento no qual serão determinados o objeto, a estimativa do seu valor e os recursos para atender à despesa com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.


Mara Carolina Godoi Rodrigues
OAB/GO 32.246
Assessora Jurídica

É necessário um acurado planejamento que permita aos órgãos públicos:

- a) Identificarem suas principais necessidades, englobando objetos de mesma natureza que possam ser licitados conjuntamente;
- b) Definirem adequadamente os quantitativos que serão necessários para atender a demanda, primando-se pela economia de escala e evitando-se tanto o excesso quanto a falta;
- c) Constatarem o cabimento do Sistema de Registro de Preços, em face do objeto, da periodicidade da contratação e das condições de fornecimento e/ou execução;
- d) Delimitarem adequadamente o objeto, definindo as características mínimas, que atendam à necessidade, sem restringir indevidamente a competitividade;
- e) Realizarem ampla pesquisa de mercado para estimar o preço da contratação, a fim de constatar a existência de recursos orçamentários, bem como para que a Comissão de Licitação tenha parâmetros para desclassificar propostas excessivas ou inexequíveis.

III. CONCLUSÃO:

Essa Assessoria Jurídica percebe a definição do objeto que será contratado, englobando os seus requisitos e elementos intrínsecos, quais sejam, a sua natureza, composição, medidas e quantidade, além dos requisitos e elementos extrínsecos, como a disponibilidade de mercado, preço de mercado, prazos de execução de entrega, modo de execução de entrega, local de execução de entrega, cumprimentos dos padrões (ANVISA, ETC.) garantias e mais, a definição das obrigações das partes, determinação de penalidades/sanções e definição de gestores fiscais do contrato.

Tem-se, assim, a comprovação da existência nos autos dos documentos que instruem a fase interna - anterior ao Edital, atendendo o disposto no artigo 3º, incisos I ao VI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.


Mara Carolina Godoi Rodrigues
JAB/GO 32.246
Assessora Jurídica

Importante destacar, a necessidade de se justificar / provar a necessidade da aquisição e a definição do quantitativo solicitado, devendo ser juntado nos autos, aqueles que por ora não se fez.

Por fim, necessário destacar que, nesse momento, é importante conhecer a necessidade a ser atendida, as especificidades do objeto e o mercado no qual ele é ofertado, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, entendida numa relação custo x benefício, destacando que essa Assessoria Jurídica, avaliou apenas o atendimento do disposto no artigo 3º, incisos I ao VI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por ser desvinculada da realidade da gestão, portanto, incapaz de analisar a necessidade, quantidade, forma de execução, de adentrar à esfera da oportunidade e conveniência das escolhas inerentes à demanda do cargo do gestor, e observando ainda, o disposto no art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer S.M.J. sob censura.

Catalão (GO), 25 de Abril de 2019.


MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO N.º 32.246
Mara Carolina Godoi Rodrigues
OAB/GO 32.246
Assessora Jurídica